

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201969100170	JULGADO	Itabi/Comarca de Gararu
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento Comum Cível	23/05/2021	21/05/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	
ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial:	Processo Sigiloso:	
201911400598	NÃO	
Segredo de Justiça:		
NÃO		
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0000163-44.2019.8.25.0033		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ZANITO MELO DOS SANTOS	Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
09/07/2021 13:31:30	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} ARQUIVADO Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
09/07/2021 13:30:58	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} CERTIFICO que a sentença destes autos transitou em julgado em 16-06-2021, sem haver manifestação das partes	Secretaria	Não
23/05/2021 11:25:39	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} I – RELATÓRIO Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DAS DIFERENÇAS DE SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT ajuizada por ZANITO MELO DOS SANTOS em face da SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, alegando em síntese que em 31 de outubro de 2015 sofreu acidente e que ao acionar o requerido o valor do seguro que lhe foi pago é menor do que o valor devido, razão pela qual ingressou com a presente lide.	Secretaria	24/05/2021
22/02/2021 09:45:47	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/02/2021 13:16:16	Certidão	CERTIFICO QUE as partes foram intimadas para apresentar manifestação sobre o laudo pericial, prazo 15 dias . Sendo que só apresentou manifestação a parte requerida na p. 137/139	Secretaria	Não
04/01/2021 16:15:20	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

16/12/2020 13:42:11	Juntada	Alvará Judicial nº 202069100124 expedido dia 16/12/2020 às 10:31:56 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
16/12/2020 10:31:56	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202069100124 emitido para o Banco BANESE: -Saque-GILBERTH TADEU DOS SANTOS ACIOLE	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
15/12/2020 13:26:33	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, intimem-se as partes para apresentar manifestação sobre o laudo pericial, prazo 15 dias	Secretaria	16/12/2020
15/12/2020 13:23:37	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, intime-se o perito que foi confeccionado alvará eletrônico Número Alvará 202069100124	Secretaria	16/12/2020
14/12/2020 20:21:05	Juntada	Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial concluída por Gilberth Tadeu dos Santos Aciole. Laudo pericial 201969100170 {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
				

Movimentos do Processo:

14/12/2020 20:20:07	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Solicitação de liberação de alvará para recebimento dos honorários {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
30/11/2020 10:28:13	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, intime-se as partes para comparecerem no dia 11/12/2020 das 14:00 às 16:00 horas por ordem de chegada para realização de perícia, a ser realizada na Clínica Odonto Center, localizada na Praça Almirante Tamandaré, 20, bairro São José-Aracaju/SE	Secretaria	01/12/2020
25/11/2020 12:48:45	Juntada	Solicitação de Informação ao Juízo da Perícia de especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Solicitação de mudança de data para realização da perícia {Movimento Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
25/11/2020 12:47:13	Outras Informações	Perícia, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, agendada para o dia 18/12/2020 no período de 15:00 às 18:00 hs, por ordem de chegada, para o(a) perito(a) Gilberth Tadeu dos Santos Aciole. Endereço: Praça Almirante Tamandaré, nº 20, São José, Aracaju-SE.	Secretaria	Não
25/11/2020 09:34:29	Certidão	certifico que a Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial foi solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito Gilberth Tadeu dos Santos Aciole .	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/11/2020 09:26:26	Outras Informações	Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
09/10/2020 12:54:51	Certidão	CERTIFICO O Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
18/08/2020 01:00:07	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 3, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
12/08/2020 12:18:23	Certidão	Certifico que foi solicitada Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
12/08/2020 11:38:35	Outras Informações	Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
22/07/2020 11:18:28	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, intime-se as partes para apresentarem manifestação dos doc 109/110 e 112 , no prazo de 10 (cinco) dias.	Secretaria	23/07/2020
29/05/2020 12:16:13	Certidão	Certifico que foi feita a solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. CERTIFICO ainda, que o prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
26/03/2020 11:12:31	Certidão	AGUARDANDO PRAZO	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

10/03/2020 01:00:15	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
03/03/2020 09:53:27	Certidão	Certifico que foi a Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
03/03/2020 09:51:37	Outras Informações	Perícia da especialidade Odontologia - Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
17/02/2020 16:40:40	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
11/02/2020 14:00:35	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Analizando os autos, verifico que o perito se manifestou à p. 98, informando que a perícia deve ser realizada por um perito na especialidade Buciomaxilofacial. Assim sendo, a parte autora em manifestação de p. 101, pugnou pelo agendamento da perícia com perito especializado em bucomaxilofacial. Deste modo, tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 21/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT, determino que a Secretaria agende médico perito na especialidade (Odontologia - Cirurgia e Traumatologia buco-maxilo-facial), para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão	Secretaria	12/02/2020

Movimentos do Processo:

julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais, conforme previsto no Convênio. Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve a requerida ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra. Depositados os honorários, deve a Secretaria encaminhar a solicitação da perícia diretamente ao perito nomeado, junto com os quesitos apresentados pelas partes e por este juízo, devendo o expert, no prazo de 10 (dez) dias, informar o dia, o horário e o local da prova pericial. Intimem-se as partes acerca do dia, do local e da hora do exame pericial. Fixo o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para a remessa do laudo a este Juízo. Com a juntada, intimem-se as partes, por seus advogados, para que se manifestem no prazo comum de 10 dias. Quesitação do juízo: 1- Descrever as sequelas identificadas, pontuando-as e a pertinência destas com acidente de trânsito noticiado; 2- Dizer se as sequelas porventura existentes são permanentes ou não, total ou parcial(completa e incompleta); 3 - Enquadurar as sequelas porventura identificadas na TABELA LEGAL DO DPVAT ; 4- Em caso de sequela permanente parcial incompleta dizer o grau da repercussão(intensa, média, leve), conforme art. 3º, § 1º, incisos I e II da lei 6.194/74; 5- Conclusões.



05/02/2020
19:15:33

Conclusão

{Conclusão}
concluso

Juiz

Não

Movimentos do Processo:

03/02/2020 09:15:03	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
17/12/2019 11:21:34	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, intime-se a parte autora para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PERITO Leandro Koiti Tomiyoshi , EM 26/11/2019 15:17:21	Secretaria	18/12/2019
26/11/2019 15:17:21	Outras Informações	Perícia não Realizada. Requerente compareceu a perícia agendada, porém a mesma não pode ser realizada, encaminho para um perito especializado bucamaxilofacial.{Mov. Gerado pelo Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
31/10/2019 21:07:54	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/10/2019 17:52:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969101709 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): ZANITO MELO DOS SANTOS } (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

25/10/2019 08:40:08	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969101709 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826]</p> <p>{Destinatário(a): ZANITO MELO DOS SANTOS }</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
24/10/2019 09:20:10	Ato Ordinatório	<p>{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, proceda-se agendamento Perícia agendada para o dia 25/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	25/10/2019
24/10/2019 09:15:33	Outras Informações	<p>Perícia agendada para o dia 25/11/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.</p>	Secretaria	Não
24/10/2019 09:10:27	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 191016113346760 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 23/10/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
18/10/2019 11:40:57	Juntada	<p>{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
10/10/2019	Decisão	{Decisão >> Saneamento}	Secretaria	

Movimentos do Processo:

Inicialmente destaco que as preliminares suscitadas devem ser rejeitadas, pois a matéria ventilada tem ligação direta com o mérito da demanda, razão pela qual rejeito-as como preliminares, deixando para analisar seu conteúdo junto ao mérito da demanda. Tendo em vista a necessidade da realização de perícia médica para o deslinde do feito, bem como observando, ainda, o Convênio 14/2018, onde houve um Convênio de Cooperação Institucional entre o Tribunal de Justiça do estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do seguro DPVAT. Em sendo assim, nomeio LEANDRO TOMIYOSHI para elaborar parecer técnico, respondendo os quesitos formulados pelo órgão julgador e aos eventualmente indicados pelas partes. Para tanto, arbitro em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) os honorários periciais. Deve a Secretaria encaminhar ao médico ora nomeado, os quesitos deste Juízo, os apresentados pela autora e os que foram indicados pela requerida. Uma vez que ambas as partes já apresentaram seus respectivos quesitos, intime-se o requerente, pela imprensa, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, tomem ciência da nomeação do perito. Não havendo impugnação ao valor dos honorários, deve o requerido ser intimado, pela imprensa, para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor dos honorários periciais, mediante guia de depósito, em conta a disposição deste Juízo, cuja abertura desde já autorizo, sob pena de julgamento do processo no estado em que se encontra; Devem as partes, ainda, ser intimadas, pela imprensa, para tomarem ciência da perícia a ser designada via SCP, pela Secretaria. Depositados os honorários, deve a Secretaria certificar se houve eventual manifestação e providenciar a remessa dos quesitos formulados pelas partes para o perito, o qual terá o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento desses, para enviar a este Juízo o respectivo PARECER TÉCNICO.

Movimentos do Processo:

23/09/2019 09:04:32	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
18/09/2019 21:15:03	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
27/08/2019 10:54:27	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Por ato ordinatório, em cumprimento ao art. 1º da Portaria nº 05/2018 – GJ desta Comarca, intime-se parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias da Contestação junta em 10/07/2019 17:03:55	Secretaria	28/08/2019
10/07/2019 17:03:55	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190710161304517 às 16:13 em 10/07/2019.	Secretaria	Não
04/07/2019 15:08:29	Juntada	{Juntada > Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201969100954, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

07/06/2019 13:52:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201969100954 do tipo (NCPC) - Citação Procedimento ordinário Prazo 15 dias [TM4079,MD126] {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do  Mandado...	Secretaria	Não
07/06/2019 10:53:25	Certidão	CERTIFICO QUE EXPEDI CITAÇÃO P/ SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO-201969100954	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

21/05/2019 12:55:25	Despacho	<p>{Despacho > Mero Expediente}</p> <p>Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da Constituição Federal, bem como no art. 98 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a impossibilidade de realização de acordo ante a expressa informação prestada pela parte autora e, considerando que na maioria das vezes não oferecem proposta, deixo de designar audiência de conciliação.</p> <p>Contudo, havendo propositura de acordo, poderá ser informado pela parte requerida a qualquer tempo. Sendo assim, cite-se o réu para, querendo, oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344, CPC. Apresentada a contratação, se levantadas preliminares (art. 337, CPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, ou, havendo juntada de documentos (art. 341 e art. 437, CPC), intime-se a parte autora para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias. Se houver juntada de novos documentos com a réplica, vista à parte requerida por 15 (quinze) dias (art. 437, §1º, CPC).</p> <p>Ausentes requerimentos de produção de provas em audiência, os autos seguirão conclusos para sentença. Cumpra-se.</p> <p>(EAC)</p>	Secretaria	22/05/2019
21/05/2019 10:58:12	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>Faço os autos conclusos.</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900029}</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

21/05/2019 10:52:12	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201969100170, referente ao protocolo nº 20190520153704429, do dia 20/05/2019, às 15h37min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invalidez.	Secretaria	22/05/2019
------------------------	---------------------	--	------------	------------



Disque TJ/SE

0800.079.0008**Opção (4) Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;**Opção (5) Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.